



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



TERMO DE CONTRATO – Nº 2022.04.06.01

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O PREFEITURA MUNICIPAL DE GENRAL SAMPAIO, COM A EMPRESA F. SIQUEIRA TORRES-ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENRAL SAMPAIO , através do PREFEITURA MUNICIPAL DE GENRAL SAMPAIO , com sede na Av. José Severino Filho, 257, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.182.577/0001-61, neste ato representado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GENRAL SAMPAIO , através da Secretaria de Saúde, Sra. MARIA CORDEIRO MOREIRA, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa F. SIQUEIRA TORRES-ME, com sede na Rua Jandira Bastos Magalhães, 228, Bairro Paulo Vieira de Mesquita, inscrita no CNPJ/MF nº 00.182.577/0001-61, representada pelo Sr(a). Francisco Siqueira Torres, inscrito(a) no CPF/MF n.º 284.007.203-34, de Licitação nº 2022.03.24.01DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, JUNTO AS GELADEIRAS, GELAGUA, FREEZER, FOGÃO, VENTILADORES E CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS NOS PRÉDIOS DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIO-CE.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 2022.03.24.01DP e no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 12.830,00 (doze mil oitocentos e trinta reais)**, irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GENRAL SAMPAIO , que atestará a execução do objeto licitado;

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	PSF	V. UNIT.	V. TOATL
1	SERVIÇO DE REPOSIÇÃO DE GÁS EM GELADEIRA	SERVIÇO	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



2	TROCA DE GÁS EM GELAGUA	SERVIÇO	2	R\$ 180,00	R\$ 360,00
3	TROCA DE GÁS EM FREEZER	SERVIÇO	3	R\$ 180,00	R\$ 540,00
4	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO E PINTURA EM FREEZER	SERVIÇO	1	R\$ 450,00	R\$ 450,00
5	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO EM EVAPORADOR DE FREEZER	SERVIÇO	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
6	TROCA DE BORRACHA DE VEDAÇÃO DO FREEZER	SERVIÇO	3	R\$ 190,00	R\$ 570,00
7	TROCA DE GÁS EM AR CONDICIONADO	SERVIÇO	6	R\$ 180,00	R\$ 1.080,00
8	DESINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	SERVIÇO	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
9	REINSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	SERVIÇO	4	R\$ 250,00	R\$ 1.000,00
10	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO	SERVIÇO	6	R\$ 280,00	R\$ 1.680,00
12	MANUTENÇÃO PREV / COR. COM REPOSIÇÃO DE GÁS, INSPEÇÃO NA INSTALAÇÃO, LAVAGEM E SECAGEM DOS FILTROS, LIMP. NO SISTEMA, MEDIÇÃO DE TENÇÃO E COR. DE FUNCIONAMENTO, VERIFICAÇÃO DOS TERMINAIS ELETRICOS DA UNIDADE, DESENTUIR DRENO, BALANCEAMENTO DA HELICE, VERIFICAÇÃO DO SENSOR DE TEMPERATURA	SERVIÇO	14	R\$ 300,00	R\$ 4.200,00

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado nos termos da legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, conforme o acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros,



GENERAL SAMPAIO
Governo Municipal



provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, em caso de atraso no fornecimento do objeto;

b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra aludida.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3. Os recursos serão protocolados no PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO e encaminhados à Comissão de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FONTE DE RECURSOS

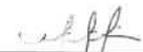
11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0702.10.301.0112.2.084, elemento de despesa nº 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de GENERAL SAMPAIO, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

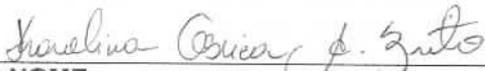
E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

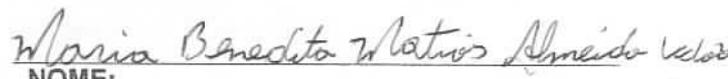
GENERAL SAMPAIO-CE, 06 de abril de 2022.


SECRETARIA DE SAÚDE
MARIA CORDEIRO MOREIRA
CONTRATANTE


EMPRESA F. SIQUEIRA TORRES-ME
CNPJ/MF N° 00.182.577/0001-61
FRANCISCO SIQUEIRA TORRES
CPF N.º 284.007.203-34
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Inarelina Cavalcanti de Góes
CPF: 029.088.273-02


NOME: Maria Benedita Matos Almeida Veloso
CPF: 047.064.643-40